



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11. 10. 02 -
Publicado em 11 / 10 / 02
Através de *jurat*
Galvardo
MARTA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL N.º 1.453/2002

**"PRORROGA O PRAZO INICIAL DO PROGRAMA DE
CADASTRAMENTO NACIONAL DE USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE".**

NELSO ANTONIO DALL' AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo inicial do Programa de Cadastro Nacional de Usuários do cartão SUS, Sistema Único de Saúde, para mais 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta Lei, a fim de concluir o cadastramento domiciliar no Município de Nova Bassano, RS.

Art. 2º- As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.384/2002, que autorizou a contratação temporária dos cadastradores permanecem inalteradas.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dois.


NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Galvardo
Marta Helena Giombelli Gabardo
Secretaria Mun. de Administração